

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 2003

Dispõe sobre mensagens educativas em anúncios que sugerem a prática sexual.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado CORAUCI SOBRINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Chico Alencar torna obrigatória a inserção de mensagens educativas em anúncios comerciais que sugerem a prática sexual. O disposto na proposição se aplica também à publicidade dos serviços denominados "tele-sexo" e similares. O autor estabelece ainda a multa de um a cinco salários mínimos a cada propaganda exibida em desacordo com o previsto no Projeto.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em tela deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.



525886AB55

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Chico Alencar possui caráter visivelmente educativo. No momento em que proliferam na televisão brasileira os anúncios de "tele-sexo" e afins, se torna imprescindível a do Poder Público para conter a escalada da prática sexual irresponsável. Por esse motivo, as campanhas publicitárias oficiais têm desempenhado papel fundamental no controle das doenças sexualmente transmissíveis.

Nesse contexto, o País tem demonstrado grande competência na implementação de programas educativos vinculados à saúde da população. Dentre as campanhas mais bem sucedidas já promovidas pelo governo brasileiro, destacam-se a do combate ao câncer de mama, a da vacinação infantil e a da prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, dentre as quais se inclui a AIDS.

Se, por um lado, a Constituição Federal proíbe o controle prévio das comunicações, pelo outro, ela assegura à sociedade o direito de defesa contra programações de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Por esse motivo, tem sido intensa a discussão jurídica sobre a validade de dispositivos que estabeleçam restrições a programas ou propagandas veiculadas nos meios de comunicação.

Apesar da polêmica, já existem instrumentos legais em vigência que obrigam a inserção de mensagens educativas e/ou de advertência nos anúncios comerciais de alguns tipos de produtos, como é o caso de medicamentos e defensivos agrícolas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em exame se revela perfeitamente adequado, pois estabelece uma prática que, além de trazer imensos benefícios para a população brasileira, já é corriqueira durante a programação das emissoras nas radiodifusão.

Ao mesmo tempo em que não desrespeita a liberdade de expressão das empresas que desejam anunciar seus serviços na mídia, por meio do mecanismo proposto, o Estado terá condições de veicular, sem ônus, mensagens educativas que atingem diretamente o público alvo.



Por fim, cumpre-nos salientar que o relatório de nossa autoria se baseou no parecer apresentado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no ano de 2004 pelo então Relator da proposição, Deputado Aníbal Gomes, que não foi apreciado em tempo hábil por este órgão.

Com base nos argumentos aqui elencados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.331, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Relator

ArquivoTempV.doc



525886AB55